

## PELA REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 11.227/2022 – POLÍTICA ESTADUAL CULTURA VIVA

A: Ilma. Sra. Maryland Brito, Secretária de Cultura do RN Natal/RN

Assunto: Solicitação de abertura de diálogo para regulamentação da Lei Estadual nº 11.227/2022 (Lei Cultura Viva RN).

Prezada Ilma Sra,

A Comissão estadual Cultura Viva e o Fórum Potiguar de Pontos de Cultura, atuante no cenário cultural do Rio Grande do Norte, vem por meio deste expediente solicitar audiência para tratar da implementação da Lei Estadual nº 11.227, de 03 de agosto de 2022, que institui a Política Estadual de Cultura Viva.

Considerando que a referida Lei foi sancionada há quase quatro anos e representa um marco fundamental para o reconhecimento e fomento da cultura de base comunitária em nosso estado, entendemos ser urgente o início do processo de sua regulamentação.

Consideramos Pontos Críticos para a Sociedade Civil, nesta Regulamentação (O que o decreto precisa conter):

- Cadastro Simplificado: Criação ou adesão ao cadastro nacional para certificar os Pontos de Cultura do RN.
- Comitê Gestor: Formação do Comitê Gestor da Política Estadual (conforme Art. 5º da Lei) Paritário.
- Financiamento: Previsão de editais específicos no Plano Estadual de Cultura utilizando o Fundo Estadual de Cultura (FEC).
- Recursos: Repasses e prestações de contas de acordo com a lei 14.903/2024 que é o Marco Regulatório do Fomento a Cultura.

Desta forma, solicitamos:

- Agendamento de reunião técnica com representantes da sociedade civil para tratar do tema;
- Instituição de um Grupo de Trabalho (GT) Paritário (50% Governo, 50% Sociedade Civil) para análise da minuta do Decreto de Regulamentação Proposto pela Sociedade Civil, com a Publicação de Portaria nomeando o GT durante a TEIA Estadual 2026;
- Criação de um Espaço Cultura Viva na Plataforma maiscultura.rn.gov.br, dedicado as ações da Política Nacional e da Política estadual Cultura Viva;
- Apresentação de Cronograma por parte desta gestão para a efetivação da lei durante a TEIA Estadual 2026, contendo:
  - Apresentação da Minuta do Decreto na TEIA Potiguar 2026;
  - Publicação no Diário Oficial do Estado, durante a TEIA 2026, da Comissão paritária para estudo do decreto e implantação da Lei Estadual Cultura Viva
  - Data para Consulta Pública (online);
  - Previsão de assinatura e publicação no Diário Oficial;

Certos de contarmos com a sensibilidade e compromisso desta gestão com a cultura potiguar, aguardamos retorno.

Atenciosamente,

Natal/RN 10 de fevereiro de 2026.

Teotônio José Roque  
Comissão Nacional dos Pontos de Cultural  
Comissão Estadual dos Pontos de Cultura

## PELA REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 11.227/2022 – POLÍTICA ESTADUAL CULTURA VIVA

Quando a Comissão Estadual dos Pontos de Cultura e a Rede Potiguar de Pontos de Cultura, resolveram colocar como tema central de nossa TEIA Potiguar a Regulamentação da Lei Estadual Cultura Viva, porque compreendemos a Mobilização para a TEIA Nacional e Estadual e a Realização do IV Fórum Estadual dos Pontos de Cultura, uma janela política fundamental, de mobilização da sociedade civil e sensibilização do Governo, para garantir que a atual gestão da SECULT e do Governo do Estado, entreguem esta Lei Regulamentada para a sociedade potiguar, apelamos para a sensibilidade e compromisso da atual gestão, assegurando, de forma celere e objetiva, esta regulamentação.

Para isso, propomos as seguintes fases de sua regulamentação e apresentamos uma minuta de decreto que seguem:

### 1. Articulação e Mobilização (Fase Inicial):

Esta é a fase política, onde se estabelece o diálogo para garantir que a regulamentação atenda à realidade do estado, sendo a TEIA Potiguar o espaço privilegiado para que isso aconteça.

Criação de um Grupo de Trabalho (GT): A Secult/FJA deve instituir um GT Paritário (metade governo, metade sociedade civil) para discutir a minuta do decreto.

Mobilização da Rede: A sociedade civil deve continuar mobilizada, discutindo e debatendo esta regulamentação, saindo da TEIA Estadual, com as proposições da sociedade civil aprovadas coletivamente.

### 2. Construção da Minuta do Decreto (15 dias):

O "Decreto Regulamentador" é o texto legal que vai explicar como a lei vai funcionar. O GT deve debater este texto defendendo pontos cruciais que já destacamos:

Crerios de Certificação: O decreto deve simplificar esse reconhecimento, preferencialmente utilizando o Cadastro Nacional ou criando um Cadastro Estadual Simplificado.

**Mecanismos de Repasse:** Definir que o dinheiro chegará na ponta via Termo de Fomento, Premiação ou Bolsa. A Lei Cultura Viva nacional (Lei 13.018) permite instrumentos simplificados que devem ser replicados no estado.

**Comitê Gestor:** Definir a composição, forma de eleição e atribuições do Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva, efetivando sua paridade.

### 3. Consulta Pública (10 dias):

Para cumprir o princípio da participação social (que é a base da Cultura Viva), a minuta aprovada pelo GT, poderá ficar com a sua disponibilização Online, disponível para consulta pública online, recebendo sugestões de qualquer cidadão. A Minuta do decreto já discutido e aprovado no IV Fórum Estadual dos Pontos de Cultura, garante que esta consulta pública aconteça de forma celere.

### 4. Tramitação Jurídica e Administrativa (Fase Interna 30 dias):

Após o consenso entre sociedade e Secult sobre o texto, entra a burocracia estatal:

**Análise da Procuradoria Jurídica:** A Procuradoria Geral do Estado (PGE-RN) analisa se o texto do decreto está constitucional e se não fere outras leis administrativas.

**Ajustes Técnicos:** Caso a PGE aponte óbices, o texto volta para ajustes na Secult e no GT.

**Casa Civil:** O texto final vai para a Casa Civil do Governo do Estado para preparação da assinatura.

### 5. Publicação e Implementação (Primeiro semestre de 2026):

**Assinatura da Governadora:** O Decreto é assinado e publicado no Diário Oficial do Estado (DOE).

**Instalação do Comitê Gestor:** Imediatamente após o decreto, deve-se convocar a eleição/indicação para formar o Comitê Gestor.

**Lançamento de Editais:** Com a lei regulamentada, a Secult pode finalmente lançar os editais de fomento específicos para a Política Estadual Cultura Viva.

## MINUTA DE DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 11.227/2022

DECRETO Nº [NÚMERO], DE [DIA] DE [MÊS] DE 2026.

***Regulamenta a Lei Estadual nº 11.227, de 03 de agosto de 2022, que institui a Política Estadual de Cultura Viva do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.***

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 11.227, de 03 de agosto de 2022, e na Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014, DECRETA:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Política Estadual Cultura Viva do Rio Grande do Norte, instituída pela Lei nº 11.227/2022, com o objetivo de assegurar a ampliação do acesso aos meios de produção, circulação e fruição cultural a partir do reconhecimento e fomento de Pontos e Pontões de Cultura.

**Art. 2º** A gestão da Política Estadual de Cultura Viva será realizada pela Secretaria Estadual de Cultura SECULT/RN, em articulação com a Fundação José Augusto (FJA) e com a participação da sociedade civil, por meio do Comitê Gestor Estadual.

**Art. 3º** Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – Ponto de Cultura: Entidade de natureza cultural sem fins lucrativos, grupo ou coletivo sem constituição jurídica, de natureza cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em suas comunidades, reconhecido e certificado pela Secretaria Estadual de Cultura SECULT/RN;

II – Pontão de Cultura: Entidade com constituição jurídica que articula, acompanha e potencializa um conjunto de Pontos de Cultura e redes temáticas ou territoriais, desenvolvendo ações de formação, intercâmbio e mobilização;

III – Termo de Compromisso Cultural (TCC): Instrumento jurídico simplificado de transferência de recursos, específico do programa Cultura Viva, focado no cumprimento do objeto cultural e no alcance de metas.

## CAPÍTULO II

### DA CERTIFICAÇÃO E DO CADASTRO

**Art. 4º** A certificação como Ponto de Cultura no Rio Grande do Norte poderá ocorrer de três formas:

I – Por meio de seleção em editais públicos de fomento lançados pela Secretaria Estadual de Cultura SECULT/RN;

II – Por reconhecimento de premiação ou trajetória, atestando a atuação cultural da entidade ou coletivo há pelo menos 02 (dois) anos;

III – Por autodeclaração cadastral, mediante validação do Comitê Gestor.

IV – Por meio de Certificação do Ministério da Cultura – MINC, através da Política nacional Cultura Viva;

§ 1º As entidades já certificadas pelo Ministério da Cultura (MinC) como Pontos de Cultura serão automaticamente reconhecidas pela Política Estadual, bastando a atualização de seus dados no cadastro estadual.

§ 2º A certificação de Pontos de Cultura terá validade indefinida, condicionada à atualização periódica das informações no Cadastro Estadual de Cultura ou plataforma similar adotada pelo Estado e da perenidade de suas ações.

Art. 5º A Secretaria Estadual de Cultura SECULT/RN manterá cadastro público e atualizado dos Pontos de Cultura em parceria com a Rede Estadual de Pontos de Cultura.

### CAPÍTULO III DO FOMENTO E DO FINANCIAMENTO

**Art. 6º** O financiamento da Política Estadual de Cultura Viva dar-se-á, preferencialmente, através do Fundo Estadual de Cultura (FEC), podendo receber aportes de outras fontes estaduais, federais e privadas.

**Art. 7º** Os instrumentos de fomento priorizarão a simplificação burocrática e poderão assumir as seguintes modalidades:

I – Premiação: Doação sem encargos, destinada a reconhecer iniciativas culturais já realizadas ou em andamento, dispensando prestação de contas financeira, exigindo-se apenas a comprovação da realização das atividades;

II – Termo de Compromisso Cultural (TCC): Para repasses que envolvam plano de trabalho continuado;

III – Bolsas de Estudo e Pesquisa: Destinadas a agentes culturais para formação e intercâmbio.

**Parágrafo Primeiro.** Os editais deverão prever critérios de pontuação diferenciada ou cotas para iniciativas protagonizadas por mulheres, negros, indígenas, quilombolas, povos de terreiro, ciganos, pessoas com deficiência e comunidades LGBTQIA+, bem como para proponentes situados em áreas de vulnerabilidade social ou no interior do Estado.

**Parágrafo Segundo.** Será criada uma plataforma digital no Mais Cultura RN, dedicado ao Programa Cultura Viva, assegurando a transparência e a publicidade, com espaço para editais, acompanhamento de ações, cadastro e certificação dos Pontos de cultura do RN, funcionamento do Comitê Gestor e demais necessidades desta Política Pública.

### CAPÍTULO IV

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESULTADOS

**Art. 8º** A prestação de contas dos recursos repassados via Termo de Compromisso Cultural focará prioritariamente no cumprimento do objeto e no alcance dos resultados sociais e culturais pactuados, fundamentados na Lei Federal 14.903/2024, o Marco Regulatório do Fomento a Cultura.

**§ 1º** A análise financeira será exigida quando não for comprovada a execução integral do objeto ou quando houver indícios de irregularidade.

**§ 2º** A Secretaria Estadual de Cultura SECULT/RN disponibilizará manuais simplificados de orientação para a execução e prestação de contas, adequados à realidade das organizações da sociedade civil e coletivos culturais.

## CAPÍTULO V DO COMITÊ GESTOR

**Art. 9º** Fica instituído o Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil.

**Art. 10.** O Comitê será composto por:

- I – Representante da Secretaria Estadual de Cultura SECULT/RN;
- II – Representantes da Fundação José Augusto FJA;
- III – Representantes de outras Secretarias de Estado afins (Educação, Juventude, Igualdade Racial, etc.);
- IV – Representantes eleitos pela Rede Estadual de Pontos de Cultura e/ou pela Comissão Estadual dos Pontos de Cultura.

**Art. 11.** Compete ao Comitê Gestor:

- I – Acompanhar a execução orçamentária da Política Estadual Cultura Viva;

- II – Propor diretrizes para os editais de fomento;
- III – Validar a certificação de novos Pontos de Cultura.
- III – Acompanhar a execução dos Projetos e ações no Ambito da Política Cultura Viva.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** A Secretaria Estadual de Cultura SECULT/RN poderá celebrar parcerias com municípios para a criação de Redes Municipais Cultura Viva, integradas ao Sistema Estadual.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Estadual de Cultura SECULT/RN, Fundação José Augusto FJA, Repasses da Política Nacional Albir Blanc – PNAB, Política Nacional Cultura Viva do Ministério da Cultura – MINC/Governo federal e do Fundo Estadual de Cultura e outras fontes.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, \_\_\_\_ de março de 2026.

FÁTIMA BEZERRA - Governadora

Maryland Brito - Secretária Estadual de Cultura

### Pontos de Atenção desta minuta:

Simplificação (Art. 7º e 8º): Esse é o coração da Cultura Viva. Defendemos que o Estado não pode exigir de um grupo de cultura a mesma contabilidade de uma grande empresa. O foco é: o evento aconteceu? A oficina foi dada? Se sim, está aprovado: De acordo com a lei 14.903/2024 que é o Marco Regulatório do Fomento a Cultura.

Certificação Automática (Art. 4º, § 1º): É vital garantir que quem já é Ponto de Cultura pelo Governo Federal não precise provar tudo de novo para o Estado. Isso economiza tempo no cadastramento estadual.

Comitê Gestor (Art. 9º): Insistimos na paridade (50% governo, 50% sociedade). Sem isso, a sociedade perde o controle social da política, a base estrutural do cultura viva.

## RIO GRANDE DO NORTE

### LEI Nº 11.227, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

*Institui a Política Estadual de Cultura Viva no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:** FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Cultura Viva para promover a produção e a difusão da cultura e o acesso aos direitos culturais dos diferentes grupos e coletivos, constituindo-se como uma política de base comunitária, com o objetivo de ampliar o acesso da população potiguar às condições de exercício dos direitos culturais.

**Art. 2º** A Política Estadual de Cultura Viva será regida pelos seguintes princípios:

- I - liberdade de expressão, criação e fruição;
- II - diversidade cultural;
- III - respeito aos direitos humanos;
- IV - direito de todos à arte e à cultura;
- V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI - direito à memória e às tradições;
- VII - participação social na formulação e acompanhamento da política estadual de cultura viva.

**Art. 3º** São objetivos da Política Estadual de Cultura Viva:

- I - garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos potiguares;
- II - promover uma gestão pública compartilhada e participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo com a sociedade civil;

III - potencializar iniciativas culturais, visando à construção de novos valores de cooperação e solidariedade, e ampliar instrumentos de cultura e educação;

IV - estimular iniciativas e práticas de preservação e difusão do patrimônio material e imaterial;

V - fortalecer e fomentar ações, práticas e espaços constituídos e mantidos pela sociedade civil e gerido de forma participativa e autônoma do poder público no campo da preservação da memória local, de grupos, povos e comunidades a partir da perspectiva da museologia social de base comunitária.

**Art. 4º** São considerados beneficiários da Política Estadual de Cultura Viva os agentes culturais, artistas, professores e quaisquer grupos sociais e indivíduos que desenvolvam ações de arte, cultura e educação, sendo prioritários:

I - grupos em situação de vulnerabilidade social e com acesso restrito aos recursos públicos, privados e meios de comunicação;

II - comunidades tradicionais indígenas, rurais, quilombolas e itinerantes;

III - grupos LGBTQIAP+;

IV - estudantes, crianças e adolescentes, jovens e idosos de todos os segmentos sociais;

V - grupos de mulheres populares do campo e da cidade;

VI - movimentos sociais que desenvolvem ações sociais;

VII - pessoas com deficiência.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE CULTURA VIVA

**Art. 5º** A Política Estadual de Cultura Viva será composta pelos seguintes, instrumentos e instâncias:

I - Pontos de Cultura;

II - Pontões de Cultura;

III - Pontos de Memória;

- IV - Pontões de Memória;
- V - Cadastro da Política Estadual de Cultura Viva;
- VI - Fórum Potiguar Cultura Viva;
- VII - Certificação; e
- VIII - Termo de Compromisso Cultural.

## Seção I

### Dos Pontos de Cultura

**Art. 6º** São considerados Pontos de Cultura, entidades, grupos ou coletivos culturais que desenvolvam ou articulem atividades artístico-culturais em suas comunidades e territórios, certificado como tal pelo Órgão Gestor de Cultura do Poder Executivo Estadual.

## Seção II

### Dos Pontões de Cultura

**Art. 7º** Será considerado Pontão de Cultura, entidade, grupo ou coletivo cultural reconhecido como Ponto de Cultura que necessariamente desenvolva e articule atividades culturais com, no mínimo, 3 (três) outros Pontos de Cultura agrupados por critério regional, identitário ou temático, objetivando o fortalecimento da Rede Potiguar Cultura Viva nos campos da mobilização, da fruição, da formação, da produção, dos serviços, da difusão e da distribuição de ideias, ações e produtos culturais e educativos.

**Art. 8º** Um Ponto de Cultura será classificado como Pontão quando for selecionado em edital público, destinado especificamente a classificar e fomentar Pontões de Cultura, observadas as disposições do artigo anterior.

## Seção III

## Dos Pontos de Memória, Museus Comunitários e Iniciativas de Museologia Social

**Art. 9º** São considerados Pontos de Memória, Museus Comunitários e Iniciativas de Museologia Social, grupos ou coletivos culturais que desenvolvam ou articulem atividades artísticas culturais com foco em inventários participativos, preservação e difusão da memória de pessoas, artistas, grupos, movimentos sociais e manifestações populares em suas comunidades e territórios, selecionados em editais públicos pelo IBRAM - Instituto Brasileiro de Museus, integrantes da Rede de Pontos de Memória e Museus Comunitários do RN e certificados como tal pelo Órgão Gestor de Cultura do Poder Executivo Estadual.

### Seção IV

#### Dos Pontões de Memória

**Art. 10.** Um Ponto de Memória será classificado como Pontão de Memória quando for selecionado em edital público, destinado especificamente a atuar e fomentar Pontos de Memória, Museus Comunitários e iniciativas de Museologia Social ou através da autodeclaração e documentação comprobatória junto ao Órgão Gestor de Cultura do Poder Executivo Estadual.

### Seção V

#### Do Cadastro de Política Estadual de Cultura Viva

**Art. 11.** O Cadastro Estadual Cultura Viva é a base de dados integrada por entidades culturais e coletivos culturais que possuam certificação como Pontos e Pontões de Cultura e de Memória.

### Seção VI

#### Do Fórum Estadual Cultura Viva

**Art. 12.** O Fórum Estadual Cultura Viva é a instância que reúne os Pontos e Pontões de Cultura e de Memória, de caráter deliberativo, tendo como objetivo:

I - avaliar a aplicabilidade do programa de que trata esta Lei; e

II - propor diretrizes e recomendações a gestão pública no que se refere à Política Estadual Cultura Viva.

## Seção VII Da Certificação

**Art. 13.** A Certificação é o título concedido a entidades, grupos e coletivos artístico-culturais com o objetivo de reconhecê-los como Pontos ou Pontões de Cultura e de Memória.

**Parágrafo único.** A certificação como Ponto ou Pontão de Cultura e de Memória será realizada mediante chamamento público, no mínimo uma vez a cada ano.

## Seção VIII Termo de Compromisso Cultural

**Art. 14.** O Termo de Compromisso Cultural é o instrumento jurídico que estabelece vínculo de fomento financeiro, entre o Estado do Rio Grande do Norte e grupos ou coletivos culturais integrantes do Cadastro Estadual Cultura Viva, devidamente selecionadas em edital público, com o objetivo de executar ações da Política Estadual de Cultura Viva.

## CAPÍTULO III DA DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS

**Art. 15.** Os recursos para os editais de que tratam esta Lei poderão ser oriundos do Fundo Estadual de Cultura (FEC), instituído pela Lei Complementar Estadual nº 460, de 29 de dezembro de 2011 ou outros, definidos pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Os recursos deverão ser distribuídos de forma a ser garantir distribuição a todas as regiões do Estado, com prioridade aquelas com mais dificuldade de acesso a políticas públicas de cultura.

**Art. 16.** Regulamento poderá dispor sobre os critérios gerais de distribuição e destinação dos recursos, com atenção especial aos custos diferenciados das regiões do Estado, e os procedimentos operacionais para elaboração e divulgação das prestações de contas, que serão simplificadas e essencialmente fundamentadas nos resultados previstos nos editais.

## CAPÍTULO IV DAS AÇÕES ESTRUTURANTES

**Art. 17.** A Política Estadual de Cultura Viva terá como ações estruturantes dos Pontos e Pontões de Cultura e de Memória:

- I - residências artísticas que promovam diálogos e apresentações de artistas e expressões da arte contemporânea com as comunidades atendidas pelos Pontos de Cultura e de Memória de base comunitária;
- II - ações que promovam a igualdade de gênero por meio de fortalecimento de práticas artístico-culturais desenvolvidas por mulheres urbanas e rurais;
- III - iniciativas de reconhecimento e fortalecimento da cultura de raízes africanas;
- IV - núcleos culturais que atuam no desenvolvimento de novas mídias e ferramentas de comunicação compartilhadas e colaborativas;
- V - ações que promovam o diálogo e a parceria entre Pontos de Cultura e de Memória e ambientes da educação formal e de ressocialização escolas, creches, universidades, unidades de atendimento socioeducativo;

- VI - iniciativas de reconhecimento dos saberes e fazeres da tradição oral do povo brasileiro, mestres e mestras de tradição oral com reconhecimento político, social e econômico;
- VII - ações e iniciativas envolvendo novas tecnologias e ferramentas de comunicação, desenvolvimento de plataformas de produção e difusão cultural nos ambientes da internet e suportes audiovisuais;
- VIII - ações de estímulo ao protagonismo juvenil e à difusão de bens e produtos culturais, com pontos de cultura com ênfase na cultura infantil e lúdica;
- IX - ações de fomento aos circos e estímulo à formação de artistas circenses;
- X - ações de incentivo ao intercâmbio entre Pontos de Cultura; e
- XI - ações de incentivo ao fortalecimento de redes regionais, estadual, nacional, internacional e temáticas, como encontros, congressos, seminários e mostras artísticas.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAL

**Art. 18.** Fica vedada a habilitação como Pontos e Pontões de Cultura e de Memória instituições com fins lucrativos.

**Art. 19.** Sem prejuízo da fiscalização de competência dos órgãos de Controle Interno e Externo, o Poder Executivo regulamentará as regras de cumprimento do Termo de Compromisso Cultural e de prestação de contas simplificada, conforme estabelecido nos arts. 14 e 16 desta Lei.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Getúlio Marques Ferreira